



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de junho de 2024 às 09:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6118102: LEI Nº 1775, DE 19 DE JUNHO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Barra do Sul

MUNICÍPIO

Balneário Barra do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6118102>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





LEI Nº 1775, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado, no âmbito do município de Balneário Barra do Sul/SC, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Balneário Barra do Sul.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura tem no Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul a sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2.º. O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob forma de apoio não reembolsável.





Art. 3.º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Balneário Barra do Sul:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço; e,

X – outros recursos que lhe forem destinados.





§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades Financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Balneário Barra do Sul/SC, nas seguintes áreas:

I – artes cênicas;

II – audiovisual;

III – literatura e leitura;

IV – artes musicais;

V – artes plásticas e design;

VI – tradição, cultura popular, circo, folclore;

VII – artesanato e artes manuais artesanais;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;





IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – radiodifusão, novas mídias e produção gráfica;

XI – calendário dos eventos municipais;

XII – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesa de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul.

Parágrafo Único: O Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul, encaminhará semestralmente ao Conselho de Políticas Culturais de Balneário Barra do Sul, e à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas Comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito do Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul.

Parágrafo Único: A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura dar-se-á nos limites quantitativos estabelecidos em editais de seleção de projetos, especificamente destinados a este fim.





Art. 8º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art 9º As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul.

Art 10º As Políticas Públicas Culturais devem contar com a participação popular e aprovadas pelo CPC (Conselho de Políticas Públicas Culturais de Balneário Barra do Sul).

Art 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Barra do Sul, 19 de junho 2024.

Gabinete do Prefeito de Balneário Barra do Sul/SC

VALDEMAR
BARAUNA DA
ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital
por VALDEMAR BARAUNA
DA ROCHA:29351707920

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE BALNEÁRIO
BARRA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



47 . 3448 -1043



prefeito@balneariobarradosul.sc.gov.br
gabinete@balneariobarradosul.sc.gov.br



RUA JOAQUIM JOAO LUIZ,
Nº 216, CENTRO